



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Of. nº 328/2025

Uruguaiana, 6 de junho de 2025.

Ilma. Sra.
Ver.ª Stella Luzardo Alves
Nesta

Assunto: Of. nº 327/2025

Senhora Vereadora,

1. No ensejo de cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos do presente para responder a V. S.ª em relação à solicitação contida no Ofício nº 327/2025 que requer a tramitação com fulcro no §2º do Art. 122 do Regimento Interno para matérias em urgência urgentíssima. Cumpre esclarecer que o regime de urgência urgentíssima previsto no Regimento Interno exige, em regra, o cumprimento de formalidades específicas, como a apresentação de justificativa fundamentada, leitura prévia em plenário e respeito aos prazos mínimos para análise pelas comissões permanentes — salvo deliberação expressa em sentido contrário pelo plenário.

2. No caso em questão, o rito formal foi superado quando o Líder do Governo solicitou a inclusão imediata das matérias na pauta da reunião ordinária, com posterior votação, esse procedimento, embora excepcional, encontra respaldo na alínea h, do art. 149. O Plenário deliberou e com Aprovação Unânime dos Vereadores presentes, autorizou validamente a quebra do Rito Regimental Formal, viabilizando sua análise e votação durante a mesma Sessão, diante da necessidade e celeridade que o tema exige, ainda que não tenham seguido todos os trâmites regimentais formais, no que houve consenso.

3. Desta forma, a deliberação do plenário legitimou a tramitação e votação das matérias, com base na relevância e celeridade exigidas, não havendo, portanto, qualquer vício de legalidade ou desrespeito às normas regimentais e à prática Legislativa aplicável às Matérias de Reconhecida Urgência e Interesse Público.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente